

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1804/84 (DRE- PP 5456/84)

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL SESI - 368 - DE REGENTE FEIJÓ

ASSUNTO : Autorização para matrícula de alunos excedentes

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1998/84 - CEPG - Aprovado em 05/12/84.

1 - HISTÓRICO:

A senhora Coordenadora do Centro Educacional SESI, nº 368, de Regente Feijó, subordinado à delegacia de Ensino de Regente Feijó, da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, pediu ao Conselho Estadual de Educação autorização para matricular alunos excedentes, em 1984, nas series iniciais do ensino de primeiro grau, apoiando-se, para sua solicitação, no preceito ins- tituído no Parecer CEE nº 1499/80.

O Centro Educacional SESI nº 368, de Regente Feijó, a fim de esclarecer a "condição real do estabelecimento, juntou ao seu pedido um quadro discriminativo contendo os seguintes dados:

CLASSE	NÚMERO DE ALUNOS
1a. A	45
1a. B	47
1a. C	46
3a. A	44
3a. C	47
4a. A	47
4a. B	44

2 - APRECIÇÃO:

O Centro Educacional SESI nº 368 solicitou tratamento diferenciado, alegando condição que lhe permite aludir tratamento da excepcionalidade considerando-se: a gratuidade do ensino que ministra, a inexistência de sala ociosa e a necessidade premente de atender a demanda e contingências sociais.

A senhora Supervisora de Ensino manifestou-se favorável ao pedido, assim como a Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, que fez referência aos Pareceres CEE 1499/80 e 1349/83, a fim de justificar sua solicitação.

Segundo consta nos autos, a questão enfocada foi detectada pela senhora Supervisora de Ensino à qual se subordina o Centro Educacional SESI nº 368, de Regente Feijó.

O nobre Consº Lionel Corbeil, relatando o Processo CEE nº 413/79, emitiu o Parecer CEE 1499/83, apresentando resposta à consulta formulada pelo Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, sobre número de alunos por classe, fixando-os na seguinte conformidade:

"...responde-se à pergunta feita pelo Colégio e Escola Normal "São José", de Ribeirão Preto, que este Conselho estabelece, no ensino de 1º e 2º graus e no Supletivo, modalidade suplência, com referência à fixação do número de alunos por classe ou turma, em correspondência com a área das salas de aula comuns, as seguintes normas:

- a) área mínima para salas de aula comuns-1,20 m²
(um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno;
- b) número de alunos por classe ou turma
- para as quatro primeiras séries do 1º grau - 40 (quarenta) alunos;
- para as quatro últimas séries do 1º grau e as séries de 2º grau-50 (cinquenta) alunos;
- c) poderão ser utilizados critérios mais flexíveis, em caráter excepcional, quando se tratar de atender a demanda e contingência social, na faixa de escolaridade obrigatória e oferecida gratuitamente.

É de se ressaltar que a entidade que solicita a autorização é o Centro Educacional SESI nº 368, que oferece ensino gratuito e que, portanto, nos termos da conclusão do Parecer CEE 1499/80, salvo melhor entendimento, poderia ser atendido.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, em caráter excepcional, autoriza-se o CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 368, DE REGENTE FEIJÓ, a matricular alunos excedentes, em 1984, nas quatro primeiras séries iniciais do ensino de 1º grau.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE